

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000610/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/01/2024 ÀS 15:00
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS, CNPJ n. 11.193.424/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLODOALDO FERNANDES ALVES;
E
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio em Geral e Empregados no Comércio em Geral do Plano da CNTC - Empregados Vendedores Internos do Comércio - Classificadores de Produtos de Origem Vegetal (diferenciada) - Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho - Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral - Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico - Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - Comércio Atacadista de Jóias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão - Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles - Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos - Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos - Comércio Atacadista Exportador - Comércio Atacadista Exportador de Café - Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas - Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo - Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) - Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados - Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autônomos) - Comércio Varejista dos Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico – Comércio Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores das Cooperativas no Comércio Varejista e Atacadista e do Plano da CNTC,**

com abrangência territorial em **Angélica/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Rio Brilhante/MS e Vicentina/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL da categoria dos comerciários a partir de 01/11/2023, não será inferior a:

R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), para empregados em geral;

R\$ 1.777,00 (mil, setecentos e setenta e sete reais), para empregados comissionados.

Parágrafo 2º. Em nenhuma hipótese o salário fixo do trabalhador com salário misto, fixo mais comissão poderá ser inferior ao piso da categoria.

Parágrafo 3º. Os empregados comerciários que exerçam função de caixa, vendedor/assessor de vendas de departamento ou serviço assemelhado abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

Os empregados no comércio, que ganham acima do atual piso, terão correção salarial em 01/11/2023 data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS

O 13º salário dos trabalhadores que recebem comissão variável, será calculado pela média das variáveis nos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 15 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo 1º. O pagamento do 13º. salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a primeira parcela até 30 de Novembro;

b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo 2º. Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15(quinze) dias;

Parágrafo 3º. O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2023.

Parágrafo 4º. As comissões de venda de serviços ou produtos, deverão ser pagas em folha de pagamento, para cálculos de 13º salário, férias, FGTS, INSS, ficando expressamente proibido o pagamento destas comissões de outra forma.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIDA DE CAIXA

No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Nos casos de eventuais execução de horas extras de segunda-feira à sexta feira (exceto os sábados, domingos e feriados) não poderá ultrapassar 2 (duas) horas diárias, será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Parágrafo 1º. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º. Os empregados receberão R\$ 22,00 (vinte e dois) reais ou lanches no valor equivalente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" e seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

O ACT ou CCT visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito, poder de compra e conseqüentemente oferecer melhor qualidade de vida as suas famílias.

Parágrafo primeiro: Sendo assim, fica pactuado que as empresas poderão descontar dos seus empregados, eventuais valores fornecidos como crédito através de cartão magnético, individual, com senha. Na forma de antecipação salarial, com limite máximo de 40% do salário base do trabalhador.

Parágrafo segundo: Os limites de crédito do cartão, serão renovados mensalmente após uma data de fechamento, estipulado em acordo/contrato com cada empresa.

Parágrafo terceiro: O cartão será utilizado na forma de crédito e a utilização será somente dentro dos municípios base do sindicato laboral SINTRACOM-MARACAJU/MS.

Parágrafo quarto: Este benefício é uma conquista dos trabalhadores, que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garantam uma linha mínima de crédito, independentemente de ser estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção de crédito.

Parágrafo quinto: caberá ao sindicato laboral a indicação da empresa fornecedora de cartões de crédito e benefício.

Parágrafo sexto: Esta conquista da categoria configura benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador desfrutar ou não da vantagem, da mesma forma aquele trabalhador que já solicitou o cartão poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento.

Parágrafo sétimo: A empresa prestadora de serviço do referido cartão ficará incumbida de fornecer a lista de convênio bem como das empresas empregadoras e ao sindicato para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

Parágrafo oitavo: A empresa empregadora fica obrigada a mensalmente descontar do salário os valores consumidos pelo mesmo e a repassar administradora de cartão.

Parágrafo nono: A empresa operadora de cartão de convênio estão devidamente autorizadas a proceder com alteração de adiantamentos salariais nos cartões perante os empregadores a partir de um novo contrato de prestação de serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO

Consoante redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos trabalhadores, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, da notificação da demissão ou pedido, término do aviso prévio e término de contrato de experiência, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débito trabalhista LTR. Salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora.

Parágrafo Segundo: As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores/empregados com mais de um ano de serviço deverá ser homologado pelo sindicato laboral em toda a base do Sindicato Laboral quando o mesmo mantiver convênio ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes da entidade laboral SINTRACOM-MARACAJU/MS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de sua iniciativa ou da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, ficando as partes isentas do pagamento dos dias do aviso prévio não trabalhado.

Parágrafo 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no documento em questão.

Parágrafo 2º. A média salarial dos empregados com remuneração variável, comissões, horas extras para fins rescisórios, será pela média dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional aos meses trabalhados para empregados com menos de um ano de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As empresas no ato da Homologação deverão apresentar os seguintes documentos e pessoas habilitadas para tal:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Ficha ou livro de Registro de Empregados;
- d) Formulário do Seguro Desemprego e comprovação do recolhimento da multa rescisória quando Dispensado Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do empregador;

- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As guias de recolhimento do FGTS , com as RE's e nº da conectividade;
- i) Exame demissional;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Parágrafo 2º. A ressalva de direito, porventura existentes, é direito do trabalhador, e que deve ser registrado no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL AVISO PRÉVIO

Os empregados que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, terão o cálculo para efeito de média as variáveis, dos últimos 12 (doze) meses trabalhados e na existência de salário fixo este será acrescido na média das variáveis.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, obrigatoriedade da existência de responsável para o visto em cheque no ato de seu recebimento

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter a sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação de sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa estipulada para descumprimento desta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro; É vedado o acúmulo de função nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA, DESCARGA E LIMPEZA

A empresa, fica proibida de efetuar carregamento e descarregamento de mercadorias e serviços de faxina ou limpeza, exceto a manutenção e organização de seu posto de trabalho, com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua função de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS

Parágrafo 1º. Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 2º. No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado, não podendo haver o desconto do DSR pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada pelo operador responsável, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

Dezembro de 2023

- a) De Segunda a Sexta, de 11 a 15 de dezembro, até às 18:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- b) De Segunda a Sexta, de 18 a 22 de dezembro, até às 18:00 horas (exceto Sábados, Domingos e Feriados);
- c) Dias 16, 23 e 30 de dezembro de 2023, o horário será limitado até às 18h, observada a jornada máxima de labor do empregado de 6h (exceto Feriados);
- d) Dia 24 de dezembro de 2023, o horário será limitado até às 14h, onde o empregado que laborar gozará de folga nos dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024. Dia 31 de dezembro de 2023 a lojas permaneceram fechadas sem o labor dos empregados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Os empregados do comércio em geral não poderão trabalhar nos feriados de ano novo, sexta feira da paixão, 1º de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), Finados e natal, onde o comércio deverá permanecer sem labor e fechados.

Parágrafo 1º. Nos demais feriados, sejam eles municipais, estaduais, federais e religiosos, o labor dos empregados somente será possível mediante a instrumentalização de acordo coletivo de trabalho, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS. as empresas deverão encaminhar a proposta de formalização do acordo coletivo via e-mail: sintracom-

serv@hotmail.com, respeitando-se o prazo de anterioridade, mínimo, de cinco dias úteis da data em que se pretende a convocação do labor dos empregados.

Parágrafo 2º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 3º. Nestes dias será devidamente reguladas em ACT, onde constara o pagamento de das horas laboradas com adicional de 100% (cem por cento) mais uma folga a ser compensada dentro de 30 (trinta) dias ou sem folga com pagamento indenizatória desta, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) pago no dia e pagamento de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas.

Parágrafo 4º. Para a pactuação do instrumento coletivo, as empresas deverão recolher ao Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que se ativar no labor na respectiva data, passando a informação via e-mail: sintracom-serv@hotmail.com.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio em geral será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º. A jornada de trabalho dos empregados no comércio varejista e atacadista será das 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira e no sábado das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Não poderá ser instituído o Banco de Horas, somente mediante acordo com o SINTRACOM-MARACAJU/MS e as condições a seguir:

Parágrafo 1º. As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias a entidade laboral informando a pretensão data da previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS, através de seus representantes, às explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo 2º. A jornada de trabalho não poderá exceder a 10:00 hs diárias, conforme preceitua a Lei nº 9601/98. As horas a serem pagas constarão nos recibos de pagamentos e na deliberação da entidade laboral com os trabalhadores, serão estabelecidas condições a serem cumpridas pelos trabalhadores e estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS

É vedado o trabalho aos domingos no comércio em geral.

Parágrafo 1º. Somente mediante a acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju/MS, E-mail: Sintracom-serv@hotmail.com, as empresas poderão convocar seus empregados para o labor, com garantias de adicionais de horas extras e folgas a ser estipulado no ACT.

Parágrafo 5º. É devida a remuneração do repouso semanal remunerado dos domingos e feriados aos empregados, inclusive comissionistas, incidindo também sobre remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 6º. As horas trabalhadas nestes dias não poderão ser compensadas;

Parágrafo 7º. Quando as empresas tenham interesse em trabalhar nos domingos devesse acordar em act, sendo que elas recolherão por empregado ao Sindicato dos Trabalhadores no comércio e Serviços de Maracaju/MS, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, passando a informação via e-mail: sintracom-serv@hotmail.com.

Parágrafo 8º. A assistência às empresas em eventual quitação anual e acordos coletivos de trabalho, será cobrada custos administrativos, cota negocial/assistencial, as expensas das empresas interessadas.

Parágrafo 9º. As empresas do Comércio de Gêneros Alimentícios, devem procurar o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS para acordo coletivo para o labor em domingos e feriados. E-mail: sintracom-serv@hotmail.com.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo 1º. Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus trabalhadores dentro do previsto na legislação em vigor;

Parágrafo 2º. Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. A empresa devesse em até dois dias antes do início das férias pagar ao trabalhador os valores referentes férias. Quando esse prazo não for cumprido, o empregado tem o direito de receber férias em dobro.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos trabalhadores que recebem remuneração variável, comissões e horas extras, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Será assegurada a comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez, por 5 (cinco) meses após o parto, Inciso II-B, Artigo 10º Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O prazo da licença paternidade é conformidade com o previsto em Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus trabalhadores, os quais ficarão obrigados a zelar por eles.

Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Parágrafo 1º A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses após à alta médica independentemente da percepção de auxílio acidente, na forma do Artigo 118 da lei 8213/91.

Parágrafo Único. As empresas obrigam-se a emitir a comunicação de acidente de trabalho - CAT não importando a gravidade do acidente enviando cópia do CAT - ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (Fundamentos art. 22 § 1º, 2º nº 8.213/91 c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIAS DOS RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas deverão encaminhar ao SINTRACOM-MARACAJU/MS dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias dos recolhimentos de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos trabalhadores contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida e o valor recolhido, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da categoria da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, “e”, da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho” (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados). As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base.

Parágrafo Primeiro: Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da COTA DE PARTICIPAÇÃO, destinada ao fortalecimento da entidade profissional, possuindo natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoramento ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

Parágrafo Segundo: A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ao instituir a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

Parágrafo Quarto: Vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Comprovando a prática ilegal, responderão as empresas pelo pagamento da indenização pertinente, além da multa prevista nesta CCT e outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: Fica estipulada em benefício da entidade profissional, a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL atribuída a todos os empregados e trabalhadores contratados direta ou indiretamente (terceirizados) associados e não associados, durante os 12 (doze) meses, a partir do mês subsequente a assinatura do ACT. O valor da cota de participação negociada que varia de acordo com seu salário base, sendo o percentual de desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador e empregado.

Parágrafo Sexto: Esses valores são destinados ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria base territorial da entidade profissional.

Parágrafo Sétimo: O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, mensalmente por meio de Depósito Bancário na Conta da Entidade Sindical (Conta corrente), em até 10 (dez) dias após o desconto, após efetuar o depósito deverá encaminhar o comprovante juntamente com a relação dos

trabalhadores contribuintes contendo nome completo, cargo e valor recolhido, para o endereço eletrônico (email), após o sindicato encaminhará por e-mail a declaração de quitação.

Parágrafo Oitavo: O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Nono: A empresa deverá encaminhar até o primeiro dia de cada mês o relatório com o nome, salário e valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL de cada trabalhador no e-mail sintracom-serv@hotmail.com para emissão do boleto de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 22.11.2022. em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31.03.2023 E 31.08.2023, ou através de depósito em conta identificado, Caixa Econômica Federal - (104) agência 0017-3, conta 0310-4, conforme tabela abaixo.

| | |
|--|-----------------|
| MEI | 75,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO | 100,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS | 190,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ TRES EMPREGADOS | 250,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS | 420,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS | 670,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS | 730,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ QUIZE EMPREGADOS | 850,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS | 1.150,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS | 1.750,00 |
| EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS | 2.000,00 |
| ACIMA DE 50 EMPREGADOS | 2.200,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, filiação, convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO

As partes signatárias comprometem-se em durante o primeiro semestre de vigência da presente CCT a reunirem-se a avaliação e possível revisão no que couber a época.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES

Parágrafo 1º. Os trabalhadores estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair do trabalho após as 17:00 horas.

Parágrafo 2º. As empresas não poderão obstar os trabalhadores de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DE DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados a informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos trabalhadores, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente paga e ainda com os seguintes dados:

Parágrafo 1º. CNPJ ou CEI do empregador, razão social, endereço da empresa, espécie de estabelecimento, assinatura e identificação do responsável;

Parágrafo 2º. É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, de recibos de pagamento (holerite ou documento similar), informando os valores pagos, salário, horas extras, prêmios, RSR e outros, além dos descontos, adiantamento, FGTS e outros descontos;

Parágrafo 3º. Qualquer documento solicitado pelo empregador/ empresa ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo);

Parágrafo 4º. Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus trabalhadores tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de seus filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Parágrafo 5º. As empresas, quando solicitado pelo SINTRACOM-MARACAJU/MS, fornecerá a guia de recolhimentos do GPS, folhas de ponto e holerites, acompanhado da relação dos trabalhadores a que se refere dentro de 5 dias úteis.

Parágrafo 6º. Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores sob a modalidade de diaristas para desempenhar funções laborais nas empresas representadas por esta convenção coletiva. Entende-se por diarista o trabalhador cuja contratação ocorre de forma eventual e sem vínculo empregatício regular. Este parágrafo desta cláusula tem o intuito de promover a estabilidade e a segurança no emprego, bem como assegurar o respeito aos direitos trabalhistas previstos na legislação vigente. As empresas que infringirem esta cláusula estarão sujeitas às penalidades por descumprimento constantes nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LITIGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DENUNCIAS

Os signatários pactuam que as entidades participem do atendimento às denúncias do não cumprimento da presente CCT com orientação, e inclusive, verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01/11/2023 e término em 31/10/2024, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo 1º. Fica firmado entre as entidades laboral e patronal, que essa convenção coletiva de trabalho 2023/2024, após o fim da vigência, terá validade em sua totalidade até que uma nova convenção coletiva de trabalho seja negociada e firmada novamente entre as entidades representativas.

Parágrafo 2º. As signatárias reuniram-se para definição das variações financeiras para o período de 01.11.2023 a 31.10.2024, até o dia 01.11.2023.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

CLODOALDO FERNANDES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)